

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 17 de Março de 2020

Número 602

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 18.390, DE 17 DE MARÇO DE 2020

**Renumerar incisos do Artigo 5º e incluir Artigos 7º, 8º e 9º ao Decreto Municipal nº 18.388/2020 que “Dispõe sobre medidas temporárias para prevenção ao contágio do COVID-19 (Coronavírus), no Município de São Borja”.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a” e “h”, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

**Art. 1º** Fica **ALTERADA** a redação do artigo 5º, incluindo inciso, que passa a vigorar com a seguinte redação

**“art. 5º (...)**

.....

**“XIII - suspensão de missas, cultos e grupos de orações, em todas as denominações religiosas a partir do dia 18 de março de 2020;”**

**“XIV - ao final deste decreto, o bom senso de toda a população.”**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 6º e inclui os artigos 7º e 8º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

**“Art. 6º - Fica fazendo parte do Decreto 18.388/20, constando como anexo, o Plano de Ação para Medidas não Farmacológicas, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;”**

**“Art. 7º - Fica fazendo parte do Decreto 18.388/20, constando como anexo, as Medidas adotadas CONTRA Pandemia Covid-19, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS;”**

**“Art. 8º - Ficam suspensas pelo presente decreto as seguintes atividades da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer:**

**I - campeonato municipal de futebol amador;**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 17 de Março de 2020

Número 602

*II – toda e qualquer atividade junto ao ginásio municipal Cleto Dória de Azambuja;*

*III – visitação pública juntos à biblioteca e museus públicos municipais”*

**“Art.9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de março do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:  
17/03/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe do Gabinete.**

## MEDIDAS PREVENTIVAS ADOTADAS PELA SMDS CONTRA PANDEMIA COVID 19

Os seguintes serviços estão suspensos pelo prazo de 14 dias, de acordo com Decreto do Sr. Prefeito Municipal:

1. Nos Centros de Referência Assistenciais, CRAS Centro, CRAS Paraboí, CRAS Arnelido Matter, CRAS Passo e CRAS Leonel Brizola ficam suspensos os serviços de grupos de convivência de idosos, adultos, jovens e crianças, com a seguinte justificativa, impedir aglomeração de seres humanos em ambientes fechados, o que facilitaria a propagação eminente do vírus. Os atendimentos serão efetuados de forma ordeira sem aglomerações de pessoas no interior dos CRAS, ou seja, deverá ser obedecido com a máxima acurácia a distância entre as pessoas a serem atendidas, de tal modo que não comprometa a contaminação dos mesmos;
2. No Centro de Referência Especializado (CREAS) ficam suspensos os serviços de oficinas e convivência com crianças e adolescentes, com a mesma justificativa do item anterior;
3. Centro Dia do Idoso fica suspenso todas atividades deste devido ao fato de os beneficiados serem considerados grupo de alto risco;
4. Programa Bolsa Família, os atendimentos serão feitos de forma ordenada de tal forma que os usuários ingressem no recinto de atendimento um a um e a espera seja feita no lado externo da repartição com acomodações de 1.30 m de distância uma da outra;
5. Servidores com alto risco farão seus trabalhos em casa quando exercerem cargos de permitem a gestão fora do ambiente de trabalho. E aqueles também de alto risco onde não é possível exercer suas funções fora do ambiente de trabalho ficarão em suas casas;

6. Casa da Acolhida, os serviços prestados na casa de acolhida para crianças e adolescentes serão redobrados os cuidados de higienização pela equipe de trabalho que deve usar os equipamentos necessários para prevenção de contaminação via vírus. Salienta-se que a higienização de todos equipamentos e dependências da Casa de Acolhida deverão serem feitos diuturnamente.

7. **Restaurante Popular**, ficam suspensas as suas atividades obedecendo inicialmente o Decreto do Sr. Prefeito Municipal por se tratar de uma local fechado e de grande aglomeração de pessoas, portanto, com forte risco de contaminação. Entretanto, sugere-se que as alimentações sejam distribuídas em forma de marmite a essas pessoas com alta vulnerabilidade que não tem recurso financeiro de comprarem seus alimentos.

**PEDRO ROBERTO DA SILVA QUOOS**  
Secretário SMDS  
Decreto nº 17.188/2017

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 17 de Março de 2020

Número 602



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Borja  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS  
São Borja, 17 de março de 2020.

Memorando Despestando Valores/SMDS nº 04/2020  
Para: Gabinete do Prefeito  
Assunto: Suspensão de atividades.

A Prefeitura Municipal de São Borja adota medidas temporárias para prevenção ao contágio do COVID-19 (novo coronavírus), no município.

Através do **DECRETO Nº 18.388 DE 16 DE MARÇO DE 2020**, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está interrompendo todos os serviços prestados em grupo, com aglomeração de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

Por isso, a partir de quinta-feira 19/03, estarão **SUSPENSAS AS ATIVIDADES NO Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - DESPERTANDO VALORES POR 15 DIAS**, seguindo as orientações dos órgãos responsáveis em saúde. Trata-se de crianças e adolescentes que são atendidas semanalmente para garantia e defesa de seus direitos, tendo em vista que em sua maioria vivem em vulnerabilidade social e estão expostos a todo tipo de violência.

Certos de sua compreensão e unidos em torno da prevenção para diluir o aumento de casos do coronavírus, permanecemos a disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Atenciosamente,

**Cristina Decian**  
Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente.

Sugestão de Decreto Municipal.

De acordo com o Boletim Epidemiológico 05, do Ministério da Saúde, publicado em 14 de Março de 2020.

Doença pelo Coronavírus 2019

## Plano de ação para medidas não farmacológicas

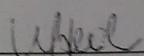
### 1. Recomendações gerais para qualquer fase de transmissão do CORONAVÍRUS.

- **Triagem em serviço de saúde:** Pacientes com formas leves das doença devem procurar atendimento na sua unidade básica de saúde de referência, evitando usar infraestrutura dos demais serviços de saúde.
  - I. Organizar sistema de triagem para pacientes na entrada dos estabelecimentos de saúde, evitando desta forma aglomeração de pessoas nas salas de espera e saguões;
  - II. Estabelecer horários de agendamento, para evitar filas de espera.
- **Restringir o contato social** (viagem, eventos sociais/religiosos/esportivos) e evitar buscar de forma desnecessária (sintomas gripais leves) os estabelecimentos de saúde onde há circulação de demais patologias.
  - I. Evitar o deslocamento de idosos, crianças, pacientes com doenças crônicas e imunocomprometidos, solicitando que pessoas em bom estado de saúde os representem sempre que possível.
- **Medicamentos de uso contínuo:** as receitas de medicamentos contínuos passam a ter validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias. Sendo assim:
  - I. todas as receitas de medicamentos contínuos passam a ter validade até 20/09/2020 (término do inverno);
  - II. todos os medicamentos contínuos serão dispensados para 60 dias de tratamento.
- **Ampliação da frequência de limpeza** de piso, corrimão, maçanetas, mesas e banheiros com soluções desinfetantes em todos ambientes onde há circulação de pessoas.
- **Evitar o compartilhamento de utensílios de trabalho** como: canetas, pranchetas, pastas, etc.
- **Incentivar a lavagem de mãos com maior frequência e o uso de toalha de papel descartável.**

Tempo de vigência: 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

  
Francine T. S. Portella  
Farm. Bioq.

  
Lenara Wastowski Friedrich  
Biomédica

  
Manoela Malgarim  
Enfermeira

  
Janáina da Fontoura Pereira  
Enfermeira

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 17 de Março de 2020

Número 602

## **DECRETO Nº 18.383, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

### **Nomeia Conselheira Suplente do Conselho Tutelar de São Borja.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** os Ofícios 19/2020, de 12.03.2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

**Considerando** o protocolo 6.883/2020.

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica **NOMEADA** a Senhora **MIRTA SANTA MARIA CAMPOS**, Suplente de Conselheira Tutelar, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, por 5 (**CINCO**) dias, a contar de **18.02.2020 até 22.02.2020**, substituindo a Conselheira Tutelar Elisângela Melo Floriano, que apresentou atestado médico a contar da respectiva data, devendo perceber a remuneração mensal correspondente ao desempenho do cargo.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de março do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
**Prefeito de São Borja**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
17/03/2020

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 17 de Março de 2020

Número 602

## DECRETO Nº 18.384, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**Homologa solicitação da Senhora MARIA CATARINA FERNANDES MACIEL de desistência da permissão de uso de Ponto de Táxi nº 14, Prefixo nº 81.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas “e” e “g”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 18, inciso III, da Lei nº 4.181/2010, e,

**Considerando**, o requerimento de desistência firmado pela requerente, em 10.03.2020, Recebido no DMSTRAN São Borja;

**Considerando**, o Mem. nº 014/2020/SMIESUST/DMSTRAN, de 12.03.2020;

**Considerando** o protocolo nº 6.317/2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica **HOMOLOGADA** a solicitação da Senhora **MARIA CATARINA FERNANDES MACIEL**, de cancelamento da permissão de uso do Ponto de Táxi nº 14, Prefixo nº 81, para prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, ora denominado serviço de táxi, localizado na Rua Francisco Miranda, na Praça Assis Brasil, mediante solicitação de desistência anexo.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de março do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
17/03/2020

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 17 de Março de 2020

Número 602

## **DECRETO Nº 18.385, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera a redação do Art.1º, I, “d” e II, “e”, do Decreto Municipal nº 17.197/2017 que “Nomeia os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA”**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando**, a Lei Municipal nº 4.784, de 28.10.2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Borja e dá outras providências”,

**Considerando** o Of. nº 017/2020, do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica **ALTERADA** a redação do Art.1º, I, “d” e II, “e” do Decreto Municipal nº 17.197/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º (...):**

#### **I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

...

**d) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP:**

Titular: JOCELMA DA SILVA PAIM

Suplente: RONALDO ESCOBAR DE MELLO

...

#### **II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

**e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:**

Suplente: ADRIANE GUEDES MEDEIROS EIDELWEIN.

...”

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de março de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete.**

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em:  
17/03/2020

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 17 de Março de 2020

Número 602

## **DECRETO Nº 18.386 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

### **Cede Servidores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** artigo 170 da Lei Complementar nº 005/1995;

**Considerando** a Lei 3.598/2006;

**Considerando** o termo Aditivo de Prorrogação nº 01 ao convênio nº 001/2014/SMPOP/CCCO;

**Considerando** o Memo Nº 396/2020/SMEd/DP;

**Considerando** o Protocolo 6.914/2020;

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam **CEDIDOS** para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a contar da data indicada na tabela abaixo, em conformidade com o artigo 170, da Lei Complementar nº 005/95, Lei nº 3.598/06 e Termo Aditivo de Prorrogação nº 01 ao Convênio nº 001/2014/SMPOP/CCCO, o Servidor Público Municipal relacionado a seguir:

Servidor	Cargo – Matríc. Classe/Nível	A contar de
<b>Ademir Ananias Medeiros</b>	Motorista A-6 Matrícula 1295	01.01.2020
<b>Andreia Bello Borges Zancan</b>	Professor B-2 Matrícula 1435	01.01.2020
<b>Carmem Eliete Miranda Fraga</b>	Professor D-2 Matrícula 0676	01.01.2020,
<b>Carmem Eliete Miranda Fraga</b>	Professor Orient. B-2 Matrícula 1323	17.02.2020
<b>Cleonice Ferrari da Silva</b>	Professor E-2 Matrícula 271	01.01.2020
<b>Eulina Nolibos Rodrigues</b>	Professor E-2 Matrícula 278	01.01.2020
<b>Eulina Nolibos Rodrigues</b>	Professor D-2 Matrícula 598	01.01.2020
<b>Fátima Regina Rodrigues</b>	Professor D-2 Matrícula 0774	01.01.2020
<b>Tatiane Matter Bortolotto</b>	Professor B-2 Matrícula 1362	01.01.2020
<b>Maristela Guimarães Diniz</b>	Professor B-2 Matrícula 1360	01.01.2020

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 17 de Março de 2020

Número 602

Servidor	Cargo – Matríc. Classe/Nível	A contar de
<b>Maristela Guimarães Diniz</b>	Professor E-2 Matrícula 0694	01.01.2020
<b>Marle Krassmann Sasso</b>	Professor E-2 Matrícula 0580	17.02.2020
<b>Nidia Cristina Ozorio Severo</b>	Professor E-2 Matrícula 0696	17.02.2020
<b>Eurico Barcelos dos Santos</b>	Professor de Educação Física A-3 Matrícula 1372	01.01.2020
<b>Pedro Salete Belmonte Arce</b>	Motorista C-6 Matrícula 500	01.01.2020

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de Março do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em: 17/03/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

---